



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0003	Identificação: Centro [Redacted] Concelho e Ilha: [Redacted]	Atividade: Profissionais de Informação Turística Âmbito: Plano de Atividades 2021 Ação: Detecção de eventuais atividades de animação turística e profissões turísticas Data: 06-10-2021 Inspetores: Ulisses Rosa e Luís Brasil	A equipa inspetiva desenvolveu a ação, no local identificado no campo – entidade averiguada. Junto ao [Redacted], observou-se uma cidadã portuguesa a guiar um grupo de turistas estrangeiros, acompanhada de guia estrangeira (que acompanhava o grupo desde a origem). Apurou-se que os turistas que ali estavam eram relativos a um barco de cruzeiros. Apurou-se ainda que a cidadã portuguesa não pertencia à bolsa regional de profissionais de informação turística. Obteve-se informação que a mesma estava a prestar serviço para uma agência de viagens, sediada noutra ilha do arquipélago dos Açores. Posteriormente foram, a cidadã e a agência de viagens notificadas para se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis, tendo em conta o previsto na alínea c) n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 5 de abril. Foram rececionadas respostas de ambas as partes, tendo as mesmas refletido do elencado no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na sua redação atual. Foi ainda rececionada documentação/evidência(s) comprovativa(s), considerando o previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional supra referido.	Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, revogado, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/A, de 05 de abril (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), conjugado com a Portaria n.º 38/2021, de 03 de maio.	Considerando do relatado supra e considerando as respostas e documentação rececionada, no decorrer do presente procedimento, não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data. Contudo, propõe-se que sejam remetidas a ambas as entidades, comunicação de arquivamento de processo e no mesmo documento, alertar para o cumprimento ao previsto nos diplomas supramencionados, conforme propostas anexas ao presente procedimento inspetivo. Propõe-se ainda que as entidades fiquem referenciadas em futuras ações de deteção de eventuais atividades de animação turística e profissões turísticas, realizadas por profissionais de informação turística, não registados na bolsa de profissionais. Face ao acima exposto, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente processo. O inspetor: Assinado por: Ulisses Fernando Linhares Rosa Num. de Identificação: 10765210 Data: 2022.03.22 12:43:58-01'00'	Comando. 25.03.22 [Signature]